República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Gabinete Vereador Higor Gomes Pires Bueno

Projeto de Lei n.º 024, de 14 Março de 2024.

Dispõe sobre a publicação, em site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Catalão.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Catalão, deve publicar e atualizar, em site oficial do município, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, e intervenções cirúrgicas.

§ 1º Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, por meio do setor de Regulação, a alimentação diária e em tempo real, dos novos pedidos de inclusão na lista de espera listadas no caput, bem como o apontamento da conclusão dos já executados.

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 03

§ 2º As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta, discriminadas por especialidades, exames, intervenções cirúrgicas, e abranger todos os pacientes inscritos.

Art. 2º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo órgão gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 3º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, ou das intervenções cirúrgicas;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – as iniciais dos nomes dos pacientes, acompanhadas de sua data de nascimento;

IV – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 4° A ordem de espera deve ser estritamente respeitada, seguindo a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada por autoridade médica, atendendo aos critérios nos protocolos de regulação.

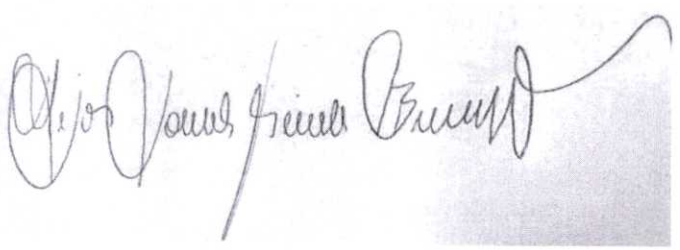
Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 04

Art. 5º As unidades de saúde terão a responsabilidade e o dever de afixar em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Catalão, 14 de Março de 2024.



Higor Gomes Pires Bueno

Vereador

Câmara Municipal de CATALÃO Seriedade e Transparência

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 05

Justificativa

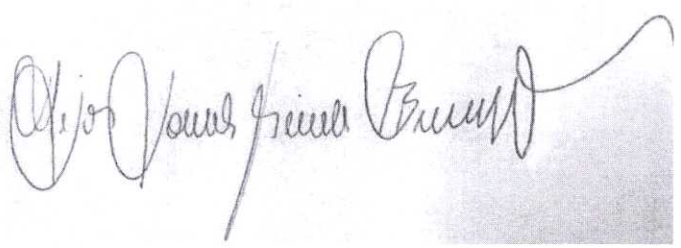
Conforme disposto na Constituição Federal, a transparência é uma regra, que consta no Art. 5°, inciso XXXIII, "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.". Mesma regra que também se faz presente no Art. 37, parágrafo 3°, inciso II.

A presente propositura tem como intenção tornar obrigatória a publicidade da ordem de espera dos pacientes que aguardam a realização de procedimentos na rede pública de saúde municipal. O objetivo é estabelecer a transparência da fila da saúde, de forma que assegure a possibilidade do acompanhamento das solicitações mediante garantia de acesso dos cidadãos.

Inúmeros indivíduos aguardam por consultas, exames, tratamentos, cirurgias, entre outros procedimentos na fila do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Catalão e sofrem com a apreensão de não obterem acesso ao seu posicionamento na fila, encontrando dificuldades para conseguir informações sobre o tempo de espera. Além de suportarem um problema de saúde, a população sofre com o transtorno causado pela falta de conhecimento sobre o andamento da fila. A presente propositura busca aliviar esta complicação, que torna o tempo de espera ainda mais conturbado.

O conhecimento sobre o tempo estimado, seguramente, irá de amenizar a angústia dos pacientes e auxiliar para que possam se planejar de forma adequada.

O projeto de lei está de acordo com a Lei nº 212.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem a necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor. O Município de Catalão necessita aderir a essa mudança de paradigma em matéria de transparência pública, adequando-se à nova realidade que estabelece que o acesso é a regra, e, o sigilo, a exceção.



Higor Gomes Pires Bueno

Vereador